



## BOLETIM INFORMATIVO Nº 4/2026 – ABRIL – CEIJ/TJSC

**Infância não se relativiza:** A Lei nº 15.353/2026 alterou, em março deste ano, o art. 217-A do Código Penal para explicitar que a presunção de vulnerabilidade da vítima no crime de estupro de vulnerável é absoluta e não admite relativização. A nova redação também estabelece, de forma expressa, que a aplicação das penas independe do consentimento da vítima, de sua experiência sexual anterior ou da ocorrência de gravidez decorrente do fato.

A alteração incide sobre controvérsia recorrente na prática judicial, em que elementos como relacionamento afetivo, suposto consentimento ou histórico da vítima eram, por vezes, mobilizados para relativizar a incidência da norma protetiva. Ao afastar expressamente essas interpretações, a lei reforça a natureza objetiva da proteção e reafirma que a análise jurídica deve se concentrar na conduta do adulto, e não no comportamento da criança ou adolescente.

Nessa perspectiva, a medida consolida a lógica de contenção de riscos e de enfrentamento de assimetrias estruturais de poder, especialmente aquelas relacionadas à idade e ao gênero. Ao fixar limite objetivo e afastar avaliações baseadas em consentimento ou maturidade, o ordenamento jurídico preserva a infância como etapa de desenvolvimento indisponível à negociação privada. Essa diretriz dialoga com a primeira infância ao reconhecer que situações de violência sexual produzem impactos duradouros, com repercussões sobre vínculos, saúde mental e desenvolvimento integral, o que reforça a necessidade de atuação preventiva e de proteção desde os ciclos iniciais.

Para o sistema de justiça, a alteração reforça a necessidade de atuação qualificada nos casos que envolvem violência sexual contra crianças e adolescentes. No plano da proteção, isso implica conduzir a atuação judicial a partir das necessidades da vítima, assegurando a adoção das medidas cabíveis e a articulação com a rede.

**Dica prática:** nos casos que envolvem violência sexual contra crianças e adolescentes, direcione a atuação para a identificação das necessidades de proteção da vítima, assegurando escuta qualificada, acolhimento adequado e encaminhamento à rede. Observe os impactos da situação no contexto familiar e no desenvolvimento da criança, promovendo o acompanhamento das medidas adotadas.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Gabinete da Presidência  
Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude